



CONTRATO Nº 033/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS E A EMPRESA CONCEIÇÃO MATIAS - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/ 2018

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado à Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, denominado CONTRATANTE, e a empresa seguinte: **CONCEICAO MATIAS - ME**, CNPJ: 42.884.296/0001-09, estabelecida à RUA CORONEL JOSE AMERICO, 346, Bairro: CENTRO, CEP: 35606-000, Martinho Campos, MG, representada legalmente por seu Procurador o Sr. Emilson Ramos, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 525.983.656-15, CI. MG 3.332.186 SSP/MG; doravante denominado CONTRATADO nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
CONCEICAO MATIAS - ME					
0001	DIARIA EM APARTAMENTO SINGLE, SIMPLES, COM BANHEIRO, VENTILADOR, TV, EQUIPADO COM MOBILIÁRIO, E CAFÉ DA MANHÃ.	50	DIARIAS	60,00	3.000,00
0002	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO SIMPLES, COM BANHEIRO, VENTILADOR, TV, EQUIPADO COM MOBILIÁRIO E CAFÉ DA MANHÃ.	50	DIARIAS	120,00	6.000,00
0003	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO SIMPLES, COM BANHEIRO, VENTILADOR, TV, MOBILIÁRIO, E CAFÉ DA MANHÃ	50	DIARIAS	138,00	6.900,00
0004	DIÁRIA EM APARTAMENTO SINGLE, COM BANHEIRO, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, EQUIPADO COM MOBILIÁRIO, E CAFÉ DA MANHA	50	DIARIAS	80,00	4.000,00
0005	DIÁRIA EM APARTAMENTO DUPLO, COM	50	DIARIAS	145,00	7.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	BANHEIRO, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, EQUIPADO COM MOBILIÁRIO, E CAFÉ DA MANHÃ				
0006	DIÁRIA EM APARTAMENTO TRIPLO COM BANHEIRO, AR CONDICIONADO, TV, FRIGOBAR, EQUIPADO COM MOBILIÁRIO, E CAFÉ DA MANHÃ+	50	DIARIAS	220,00	11.000,00
				Total do Fornecedor: 38.150,00	
				Total Geral: 38.150,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 38.150,00 (Trinta e oito mil cento e cinquenta reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, no Processo Licitatório nº 042/2018, Pregão Presencial Nº029/2018 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2018 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2019:

02.06.01.08.122.0013.2066.33903900 - 02.06.01.08.122.0013.2067.33903900
02.06.02.08.243.0013.2068.33903900 - 02.06.02.08.243.0013.2075.33903900
02.06.02.14.243.0013.2317.33903900 - 02.06.02.14.422.0013.2077.33903900
02.07.01.08.241.0013.2078.33903900 - 02.07.01.08.242.0013.2079.33903900
02.07.01.08.244.0013.2080.33903900 - 02.07.01.08.244.0013.2084.33903900
02.07.01.08.244.0013.2085.33903900 - 02.07.01.08.244.0013.2086.33903900
02.07.01.08.244.0013.2087.33903900 - 02.05.01.12.122.0005.2020.33903900
02.05.01.12.122.0005.2022.33903900 - 02.05.01.12.306.0005.2025.33903900
02.05.01.12.306.0005.2307.33903900 - 02.05.01.12.365.0006.2306.33903900
02.05.03.12.122.0005.2372.33903900 - 02.05.03.12.365.0006.2035.33903900
02.05.03.12.368.0005.2311.33903900 - 02.05.03.12.368.0006.2029.33903900
02.05.03.12.368.0006.2033.33903900 - 02.05.03.12.368.0006.2310.33903900
02.05.03.12.368.0006.2331.33903900 - 02.08.01.10.122.0012.2103.33903900
02.08.02.10.122.1003.2346.33903900 - 02.08.02.10.301.0011.2106.33903900
02.08.02.10.301.0011.2107.33903900 - 02.08.02.10.301.0011.2108.33903900
02.08.02.10.301.0011.2114.33903900 - 02.08.02.10.302.0009.2115.33903900
02.08.02.10.304.0010.2118.33903900 - 02.08.02.10.305.0010.2119.33903900
02.08.03.10.122.0012.2374.33903900 - 02.08.04.10.303.0009.2117.33903900
02.08.05.10.304.0010.2377.33903900 - 02.08.06.10.301.0011.2378.33903900
02.08.07.10.302.0009.2379.33903900 - 02.03.01.04.122.0003.2005.33903900
02.03.01.06.181.0003.2011.33903900 - 02.03.01.06.181.0003.2012.33903900
02.03.02.04.122.0003.2382.33903900 - 02.02.01.04.122.0002.2001.33903900
02.02.02.04.122.0002.2002.33903900 - 02.09.01.13.122.0007.2809.33903900



02.09.01.13.392.0007.2102.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2094.33903900
02.09.02.13.392.0007.2337.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2338.33903900
02.09.02.13.392.0007.2339.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2340.33903900
02.09.02.13.392.0007.2341.33903900 – 02.09.02.13.392.0007.2342.33903900
02.09.03.13.392.0007.2364.33903900 – 02.10.01.15.122.0015.2121.33903900
02.17.01.04.122.0008.2038.33903900 – 02.17.01.27.812.0008.2040.33903900
02.17.01.27.812.0008.2041.33903900 – 02.17.01.27.812.0008.2043.33903900
02.17.01.27.812.0008.2044.33903900 – 02.18.01.20.122.0004.2142.33903900

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses contados a partir da assinatura de sua assinatura.
- 4.2. O prazo para a realização da prestação do serviço será de IMEDIATO após emissão da ordem de serviço ou de acordo com o cronograma fornecido pela secretaria solicitante quando for o caso.
- 4.3. O Local onde deverá ser prestado o serviço ora licitado é na sede do Município de Martinho Campos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 – O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 20, constantes do Edital Licitatório.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

- a)** Efetuar a prestação do serviço objeto deste contrato no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- b)** Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar a prestação do serviço, objeto deste contrato, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades do serviço;



- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto deste contrato;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço;
- f) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada na prestação do serviço.
- g) Prestar o serviço de IMEDIATO após emissão da ordem de serviço ou de acordo com o cronograma fornecido pela secretaria solicitante quando for o caso.
- h) Fornecer quartos limpos, com roupas de cama limpas, e pronto para uso.

DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à fiel a prestação do serviço, objeto desta licitação;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado a prestação de serviço realizado.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto prestado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.
- e) Entregar para contratada os spots que serão divulgados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

8.4 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1- Durante a vigência do contrato, os preços ofertados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.



9.2- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período a critério da administração com base na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado ao contratado, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em contrato;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

11.3 – O contrato poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável do contrato deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

12.1 Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado no presente contrato celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

12.1.1- advertência - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2 - multa – observados os seguintes limites:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

12.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO

13.1 - O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir o presente contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO

14.1 - O CONTRATADO obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial nº 029/2018, passando este a fazer parte integrante deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial nº 029/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Pregão Presencial nº 029/2018 Processo Licitatório nº 042/2018, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.



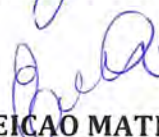
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, 09 de Julho de 2018

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal


CONCEICAO MATIAS - ME
CNPJ: 42.884.296/0001-09
CONTRATADA